

AUTÓGRAFO Nº 075/2019

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA JORNAL ESTUDANTIL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no município de Campina Grande, o Jornal Estudantil, a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

§1º - Cada escola promoverá uma votação entre os discentes a fim de definir o nome do jornal que representará cada instituição de ensino municipal.

Art. 2º - O programa Jornal Estudantil tem como objetivo a interação entre alunos e professores, promovendo e estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura, interpretação, raciocínio lógico, cultura e a socialização.

Art. 3º - A implantação do programa ocorrerá por meio de divulgação de matérias escritas ou mídia de vídeo que serão afixadas nos murais das escolas e mediante publicação nas mídias sociais (facebook, youtube, etc) da escola.

Art. 4º - O corpo docente de cada instituição de ensino municipal viabilizará os meios pedagógicos, divulgação e publicação dos textos e matérias jornalísticas realizadas pelos alunos com o auxílio de no mínimo 01 (um) coordenação formada por 03 (três) professores que darão suporte para a formatação, diagramação dos textos e publicação de mídias sócias.

Art. 5º - O jornal tem como espaço fundamental fomentar matérias do cotidiano dos alunos, de sustentabilidade ambiental, cultural, esportiva e científica.

§1º - Não poderá ser produzidos matérias de cunho ofensivo, desrespeito, que denigrem a imagem, apologia ao crime, bullying, chacota, ou ações que ofenda a integridade moral, e que façam apologia de gênero e pornografias.

§2º - Essencial ser utilizada uma linguagem simples e de fácil entendimento, de expressão jovial e moderna na produção dos trabalhos e atividades afetas ao programa.

Art. 6º - O poder executivo e Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do Programa Jornal Estudantil.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias.

Art. 8º -O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

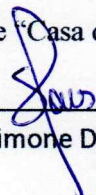
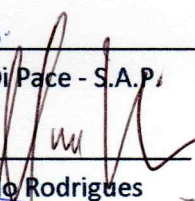
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019


Ivonete Ludgério

Presidente



Simone Di Pace - S.A.P.
Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário